



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 096/92, de 31 de agosto de 1992.

Fixa a Zona Urbana que indica e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

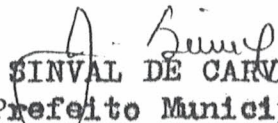
Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho
decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim delimitada a zona urbana
da Vila de Campestre:

Tem início na residência de Raimundo da Silva
Martins, inclusive, na Estrada Campestre-Chorozinho, deste
ponto em reta a residência de Francisco Torres de Freitas, in-
clusive, na Estrada Campestre-Patos dos Liberatos, daí em re-
ta a residência de Antonio Gomes de Carvalho, inclusive, des-
te ponto segue pela linha de alta tensão até a confrontação
da residência de Luizinho Zacarias, inclusive, daí em reta
até a residência de Pedro Nepomuceno, inclusive, deste ponto
em reta até a residência de José Rodrigues Filho, inclusive,
daí em reta até o cemitério, inclusive, deste ponto em reta
até a estrada Campestre-Pacajus, daí em reta a residência de
Raimundo da Silva Martins, na Estrada Campestre-Chorozinho,
ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em
31 de agosto de 1992.


JOSÉ SIVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal